

Cláusulas Gerais do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado entre o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, e o (a) Aluno(a) e/ou seu Representante Legal e o (s) Responsável(is) Financeiro(s) qualificado(s) nas Cláusulas Específicas do Contrato.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.422.707/000184, com sede na Av. Alberto Bins, 665, nesta Capital, neste ato representado pelo Diretor Regional e/ou Diretor da Unidade, a seguir designado simplesmente “Senac”, e o(a) Aluno(a) e/ou seu Representante Legal e o(s) Responsável(is) Financeiro(s), devidamente qualificados no Contrato, a seguir denominados em conjunto de Contratantes e individualmente como “Aluno(a)”, “Representante Legal” e “Responsável(is) Financeiro(s)”, têm entre si justas e acertadas, em adendo às **Cláusulas Específicas** do Contrato firmadas, as cláusulas e condições gerais que norteiam e integram a relação contratual estabelecida, nos termos a seguir expostos:

1. O objeto deste contrato é a prestação de serviços educacionais, na modalidade presencial, presencial com até 20% da carga horária à distância (EAD), à distância (EAD) ou à distância (EAD) em regime semipresencial, de acordo com o que ficar estipulado nas Cláusulas Específicas do Contrato, e em conformidade com o projeto pedagógico ou plano de curso vigente, legislação aplicável e as normas regimentais internas pertinentes, colocadas à disposição dos Contratantes nas secretarias escolares ou acadêmicas ou nos serviços de atendimento ao aluno, administração financeira, bibliotecas e pelos sites www.senacrs.com.br e www.ead.senac.br, que integram o Contrato para todos os fins de direito.

2. São de inteira responsabilidade do Senac o planejamento e a prestação dos serviços, a definição das formas e datas para avaliação da aprendizagem, a designação de docentes qualificados, a modalidade de ensino e a orientação didático-pedagógica, bem como outros procedimentos necessários, inclusive modificações, adaptações ou exclusões que se fizerem necessárias ao bom desenvolvimento dos serviços educacionais contratados, nos termos das normas legais e regimentais específicas em vigor.

1726007



3. No que se refere aos serviços educacionais e/ou unidades curriculares ministrados na modalidade de ensino a distância, os Contratantes declaram que estão cientes de que:

- (i) eles serão oferecidos à distância, à exceção das avaliações e outras atividades previstas no projeto pedagógico e/ou plano de curso que serão realizadas na forma presencial, em uma das unidades da rede indicada pelo Senac; serão compostos por atividades síncronas e assíncronas utilizando a internet por meio do ambiente virtual de aprendizagem, moderadas por docente, com uso de recursos de fóruns de discussão, chat e web conferência;
- (ii) o Senac se reserva o direito de efetuar eventuais manutenções em seus sistemas, visando à qualidade do serviço prestado;
- (iii) o Senac não se responsabiliza por defeitos na comunicação decorrentes de falhas nos equipamentos e softwares do(a) Aluno(a).

4. São obrigações do Senac, em especial, mas não restritivamente, na contratação de serviços educacionais na modalidade de ensino a distância:

- (i) disponibilizar acesso ao ambiente virtual de aprendizagem por meio de login e senha após confirmação do pagamento da matrícula;
- (ii) disponibilizar, nos dias e horários previamente agendados, as aulas virtuais, bem como docente com conhecimento comprovado no componente curricular;
- (iii) disponibilizar docente que orientará a aprendizagem por toda a duração do serviço educacional por meio de ambiente virtual de aprendizagem para esclarecimento de dúvidas;
- (iv) fazer a coordenação administrativa e acadêmica dos serviços educacionais, zelando pela sua qualidade e pelo cumprimento das metodologias de educação à distância;
- (v) informar, quando houver, as atividades presenciais programadas para o serviço educacional contratado.

5. São obrigações dos Contratantes, especialmente do(a) Aluno (a), mas não restritivamente, na contratação de serviços educacionais à distância:

- (i) possuir equipamentos e softwares, seguindo os requisitos mínimos exigidos elencados no site do Senac, com acesso à internet e ter um e-mail e um telefone para contato;
- (ii) responder, no prazo estabelecido pela Coordenação do serviço educacional do Senac, todas as mensagens recebidas;

3

1726007



7. A matrícula no serviço educacional, assim como o *login* e a senha, em especial, mas não restritivamente, na contratação de serviços educacionais na modalidade de ensino à distância, são de uso pessoal e intransferível.

8. O Senac receberá, como contraprestação, o valor total estipulado para o serviço educacional contratado, na forma e prazo convencionados, bem como eventuais despesas que ocorram durante a vigência do Contrato, cujos pagamentos serão da responsabilidade do(s) Responsável(is) Financeiro(s) e/ou do(a) Aluno(a) e/ou de seu Representante Legal.

(i) O pagamento parcelado do valor total do serviço educacional representa liberalidade concedida pelo Senac ao Contratante, reservando-se a Instituição o direito de efetuar análise de condições de adimplimento daquele, tanto em novas contratações quanto nas ocasiões de renovação de matrícula. Nesta ocasião, verificado risco na operação, cuja análise fica ao critério exclusivo do Senac, pode este negar a utilização de boletos bancários e/ou débito automático em conta corrente como meio de pagamento.

(ii) O Contratante deverá prestar contas dos valores recebidos do Senac a título de adiantamento de viagens no prazo e forma estabelecidos na respectiva Portaria vigente, bem como no Termo de Solicitação de Numerário devidamente assinado. Não o fazendo, deverá restituir os valores, sob pena de geração de parcela e consequente inclusão de seu nome junto aos cadastros de proteção ao crédito.

9. Para a continuidade dos cursos técnicos de nível médio, cursos de educação superior e de técnico integrado ao Ensino Médio, é exigida a renovação da matrícula a cada módulo, semestre, ano, ou outra periodicidade estabelecida no plano de curso, cuja aceitação pelo Senac ocorrerá apenas e tão somente se todas as obrigações dos Contratantes relativas aos módulos, semestres ou períodos anteriores estiverem satisfeitas.

10. Não estão inclusos no valor contratado os procedimentos administrativos, tais como renovação de matrícula, segunda via de documentos, análise e avaliação de competências para fins de aproveitamento de estudos, expedição de histórico escolar, segunda via de diploma e de certificado, aulas extras em campo de estágio obrigatório, declarações de qualquer natureza, bem como taxas e multas da biblioteca, além de outros que vierem a ser especificados em documento normativo interno da Instituição, que, uma vez requeridos, serão cobrados separadamente e ficarão sujeitos às demais disposições deste instrumento.



1726007



11. Para cursos de todas as modalidades a matrícula somente se efetivará com a quitação válida da primeira parcela.
12. A quantidade de parcelas não está necessariamente vinculada à duração do serviço educacional, podendo o Senac, a seu critério ou, de acordo com o nível de ensino e respectiva legislação vigente, estipular o número de parcelas que desejar.
13. O valor da parcela será reajustado na periodicidade mínima permitida por lei e de acordo com a legislação aplicável.
14. Descontos eventualmente concedidos nas parcelas mensais incidirão apenas e tão somente sobre as parcelas vincendas, não possuindo caráter retroativo, e ainda estarão sempre condicionados à manutenção da condição que lhes houver dado origem.
15. O Senac disponibiliza o pagamento via cartão de crédito ou impressão do boleto bancário através do Portal do Aluno disponível em seu site ou nas unidades educacionais do Senac RS, preferencialmente na própria escola/unidade educacional do Senac em que o(a) Aluno(a) estiver matriculado(a), portanto, a falta de recebimento do boleto bancário não justificará a ausência de pagamento da parcela em seu vencimento.
16. Até 30 (trinta) dias após o vencimento, os pagamentos deverão ser realizados preferencialmente nos bancos indicados pelo Senac.
17. Ultrapassados os 30 (trinta) dias previstos na cláusula anterior, o (a) Aluno(a) deverá atualizar o valores em atraso e efetuar o pagamento na rede bancária autorizada, via portal do aluno com cartão de crédito ou nos caixas das escolas/unidades educacionais do RS, conforme disponibilidade ou preferência .
18. Fica esclarecido que, a exclusivo critério do Senac, ficará(ão) o(s) Responsável(is) Financeiro(s) indicado(s) nas Cláusulas Específicas do Contrato sujeito(s) à inclusão do nome e CPF/MF ou da razão social e CNPJ/MF em banco de dados de inadimplentes ou em cadastros de proteção ao crédito.

3

1726007



(i) Caso o Responsável Financeiro não venha a quitar o débito pendente após notificações de cobrança e inclusão em cadastros de proteção ao crédito, o Senac poderá direcionar às cobranças ao Aluno, que responderá solidariamente pela dívida existente e ficará sujeito à inclusão em bancos de dados de inadimplentes.

19. Todo pagamento efetuado até 30 (trinta) dias após o vencimento sofrerá acréscimo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou 0,033% (zero vírgula zero, trinta e três por cento) ao dia, de acordo com a legislação vigente, calculados “pro-rata-die” até a data do efetivo pagamento, mais multa de 2% (dois por cento) sobre a totalidade do valor devido. Caso o pagamento ocorra após 30 (trinta) dias do vencimento, além da multa e dos juros já mencionados, o Contratante também responderá pelo pagamento de correção monetária (IGPM/FGV) sobre o valor devido, calculada “pro-rata-die” até a data do efetivo pagamento, bem como pelas despesas, custas e honorários advocatícios sobre o valor total do débito exigido nos casos de cobrança judicial ou extrajudicial.

(i) O Senac reserva-se o direito de não negociar parcelas vencidas por meio de boletos bancários.

20. Fica esclarecido que a duração do serviço educacional é decorrente da carga horária total distribuída de acordo com o programa pedagógico, não tendo relação direta com o plano de pagamento acordado.

(i) As datas de início e término das aulas, fixadas nas Cláusulas Específicas, são estimadas, e podem sofrer alterações, caso ocorram fatos supervenientes ou motivos de força maior, sempre respeitada a carga horária total contratada.

21. O Contrato vigorará pelo prazo de duração do serviço educacional contratado, permanecendo, em caso de parcelamento, inalteradas as obrigações financeiras ajustadas.

22. Constituem motivos para a rescisão contratual:

(i) a superveniência de caso fortuito ou de força maior, nos termos da legislação civil;

(ii) a inobservância de quaisquer das obrigações assumidas;

(iii) a inadimplência;

(iv) o desligamento do(a) Aluno(a) nos termos do Manual do Estudante e demais normas regulamentadoras do serviço educacional contratado.

1726007



23. A descontinuidade do serviço educacional somente será aceita nas seguintes condições:

- (i) se não houver débitos pendentes de qualquer natureza; e
- (ii) se a denúncia pelo(a) Aluno(a) e/ou seu Representante Legal for formalizada em formulário próprio (Requerimento Geral) e protocolada na unidade educacional do Senac ou onde os serviços estiverem sendo prestados, ou por meio do Portal do Aluno, ou por outro meio que vier a ser disponibilizado, caso em que deverão também ser observadas as normas e condições constantes do Manual do Estudante e do Regimento das unidades educacionais do Senac.

24. O(s) Responsável(is) Financeiro(s) não poderá(ão) denunciar o Contrato, podendo, todavia, o(a) Aluno(a) e/ou seu Representante Legal solicitar(em), por escrito, ao Senac a substituição do(s) Responsável(is) Financeiro(s), a qual, após aceitação do Senac, acarretará em novo Contrato a ser firmado.

25. No caso de eventual pedido de cancelamento dos serviços educacionais motivados pelo Aluno e/ou seu Representante Legal, o Senac dará o seguinte tratamento:

- (i) Quando a extinção do contrato for requerida antes do início das aulas, o Senac devolverá ao (s) Responsável(is) Financeiro(s) as importâncias pagas, com exceção de 10% (dez por cento) sobre o valor total do curso (quando de Formação Inicial e Continuada) ou do módulo/semestre (quando Técnico ou Superior), que será retido como multa a título de ressarcimento de despesas administrativas e cláusula penal. Caso nenhuma importância tenha sido repassada pelo(s) Responsável(is) Financeiro(s), o Senac fica autorizado a emitir boleto bancário ou nota fiscal fatura, conforme o caso, relativo ao valor da multa devida;
- (ii) Quando a extinção do contrato for requerida após o início das aulas, o Responsável(is) Financeiro(s) deverá arcar com eventual diferença entre os valores pagos e os valores relativos às horas/aulas disponibilizadas pelo Senac, incidindo ainda a aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre valores referentes às horas/aulas vincendas, tendo por base a data da formalização do pedido de rescisão. Caso nenhuma importância tenha sido repassada pelo(s) Responsável(is) Financeiro(s), o Senac fica autorizado a emitir boleto bancário ou nota fiscal fatura, conforme o caso, relativo ao valor apurado.
- (iii) Para o curso técnico integrado ao Ensino Médio aplica-se a cobrança das mensalidades até o mês de cancelamento, independente do dia, sem a incidência de multa pela rescisão.

1726007



(iv) Quando for solicitado o cancelamento de componente curricular/disciplina, o aluno deverá arcar com o valor das horas/aulas disponibilizadas pelo Senac até a data da solicitação, incidindo ainda a aplicação de multa na forma e percentuais descritos nas alíneas (i) e (ii) desta cláusula.

(v) Para fins de cálculo rescisório, entende-se por serviços disponibilizados pelo Senac as horas/aula que se encontravam à disposição do aluno até a data do pedido formal de rescisão do contrato, conforme cláusula 23 (ii) deste instrumento, independentemente do número de faltas computadas ao aluno até então.

26. Para os cursos da educação superior, o contrato poderá ser suspenso por iniciativa do Aluno(a) e/ou seu Representante Legal, quando ocorrerá o trancamento da matrícula. O trancamento da matrícula implica a interrupção temporária das atividades acadêmicas, de forma consecutiva ou alternada. O prazo de trancamento se dará na forma estabelecida no Regimento das Faculdades, nos termos do Manual do Estudante, no Calendário Acadêmico e na legislação vigente. O aceite do trancamento da matrícula por parte do Senac fica condicionado à inexistência de dívidas.

(i) Quando o trancamento for requerido antes do início das aulas, o Senac devolverá ao (s) Responsável(is) Financeiro(s) as importâncias eventualmente pagas, com exceção de 10% (dez por cento) sobre o valor total do semestre, que será retido a título de ressarcimento de despesas administrativas e pela manutenção do vínculo acadêmico. Caso nenhuma importância tenha sido repassada pelo(s) Responsável(is) Financeiro(s), o Senac fica autorizado a emitir boleto bancário ou nota fiscal fatura, conforme o caso, em valor no percentual acima referido.

(ii) Quando o trancamento for requerido após o início das aulas, o Responsável(is) Financeiro(s) deverá arcar com os valores relativos às horas/aulas disponibilizadas pelo Senac, incidindo ainda a cobrança de valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor das horas/aulas vincendas, a título de ressarcimento de despesas administrativas e pela manutenção do vínculo acadêmico, tendo por base a data da formalização do pedido de trancamento. Caso nenhuma importância tenha sido repassada pelo(s) Responsável(is) Financeiro(s), o Senac fica autorizado a emitir boleto bancário ou nota fiscal fatura, conforme o caso, relativo ao valor apurado.

3

1726007



27. A simples ausência às aulas presenciais ou de acesso ao ambiente virtual de aprendizagem e às demais atividades acadêmicas exigidas não caracterizam desistência e tampouco exime o pagamento das parcelas, tendo em vista a disponibilidade do serviço e a vaga garantida. Até que ocorra a devida formalização da desistência ou do cancelamento serão cobrados os valores devidos.

28. O Senac reserva-se o direito de alterar a data prevista para início ou cancelar o serviço educacional antes de seu início, hipóteses em que restituirá o valor pago sem qualquer acréscimo.

(i) Dentre as hipóteses de cancelamento do serviço educacional, por iniciativa do Senac, inclui-se o não atingimento da quantidade mínima de alunos para abertura de turma, em qualquer curso.

29. Na hipótese de restituição de valores pelo Senac, o Contratante deverá indicar uma conta bancária de sua titularidade, sujeitando-se aos prazos e trâmites internos da instituição necessários para tanto.

(i) Em razão da não indicação de conta bancária, indicação de dados bancários ou cadastrais incorretos ou indiligência do cliente, não responderá o Senac pelas consequências deste atraso.

(ii) As devoluções de valores em conta corrente ou espécie terão um prazo de até 25 dias úteis a partir do registro formal via Protocolo de Cancelamento para serem realizadas.

30. O(A) Aluno(a) e/ou seu Representante Legal, com a efetivação da matrícula e assinatura e/ou aceite do Contrato, autoriza(m) o Senac a utilizar, sem ônus, as informações cadastrais, a imagem e a voz do(a) Aluno(a) para fins de divulgação do serviço educacional contratado e de suas atividades, inclusive concursos, premiações, desfiles e outras afins, podendo veiculá-las pelos meios de comunicação disponíveis.

(i) O(A) Aluno(a) e/ou seu Representante Legal autoriza, sob as mesmas condições acima, a captação, gravação e utilização de informações cadastrais, imagem e a voz do(a) Aluno(a) quando em atividades educacionais remotas, híbridas ou na modalidade EAD, em aulas síncronas e/ou assíncronas, realizadas por meio de recursos digitais, para fins exclusivamente educacionais.

3

1726007



31. O Senac, enquanto Controlador, nos termos do art. 5º, inciso VI, da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), coleta e promove tratamento de dados pessoais do Responsável Legal e/ou o Aluno nas hipóteses previstas nos arts. 7º, 10 e 11, II, desta lei, em especial, para fins de execução do objeto do contrato, cumprimento de obrigações legais e regulatórias, bem como para o exercício de direitos e atendimento de seus interesses legítimos, observadas as estritas finalidade e necessidade de tratamento, obrigando-se pelo integral cumprimento desta legislação, adotando todas as cautelas e medidas de proteção e segurança de dados pessoais.

(i) O Responsável Legal e/ou o Aluno, neste ato, toma (m) ciência de que o Senac compartilha seus dados pessoais com órgãos legais e de fiscalização e/ou reguladores de sua atividade, e que pode compartilhar seus dados pessoais com terceiros desenvolvedores de *softwares* empregados na execução do objeto deste contrato, bem como com aqueles prestadores de outros serviços correlatos, auxiliares, direta ou indiretamente ligados ao objeto do contrato, quando necessário.

(ii) O Responsável Legal e/ou o Aluno toma (m) ciência, neste ato, de que poderá ocorrer o tratamento de dados pessoais sensíveis relacionados a saúde, coletados através de formulário a ser preenchido pelo Aluno e/ou Responsável Legal, bem como aqueles coletados em ambulatório, fornecidos pelo próprio Aluno(a) e/ou Responsável Legal, exclusivamente para os fins previstos no art. 11, inciso II, da LGPD.

(iii) O Responsável Legal e/ou o Aluno, neste ato, autoriza (m) expressamente a utilização de seus dados de cadastro, em especial o nome completo, CPF, endereços físico e eletrônico e dados de contato, como número de telefone, *Whatsapp*, *Telegram* e aplicativos similares, para fins de recebimento de pesquisas para promoção de melhorias e aprimoramento dos serviços, bem como de mensagens publicitárias e marketing de serviços do Sistema Fecomércio/Sesc e Senac/RS, com base no art. 10 da LGPD.

(iv) O Responsável Legal e/ou o Aluno se declara (m) ciente (s) de que a eventual participação em grupos de aplicativos de mensagens (tais como o *Whatsapp*, *Telegram* e aplicativos similares), criados por outros alunos da turma e/ou por orientadores educacionais, com a finalidade exclusiva de facilitar a tratativa de assuntos referentes ao curso que realiza, é voluntária e opcional, cabendo exclusivamente aos usuários participantes destes grupos toda e qualquer responsabilidade pelos dados transmitidos, teor das mensagens e declarações, não recaindo ao Senac quaisquer responsabilidades, para todos os fins legais, sobre o uso de dados e manifestações pessoais transmitidas nestes meios.

1726007



(v) Em caso de dúvidas acerca do tratamento de dados pessoais e/ou para exercer os direitos previstos na LGPD, como de acesso, retificação e exclusão, o titular de dados pessoais e/ou seu representante poderão entrar em contato com o encarregado de proteção de dados do Sistema Fecomércio Sesc/Senac-RS, cujas informações se encontram disponíveis no *site* senacrs.com.br.

32. O(A) Aluno(a), ao utilizar os recursos tecnológicos, bem como as informações pertencentes e/ou disponibilizadas pelo Senac no processo de aprendizagem, obriga-se a cumprir as normas educacionais previstas na Política de Segurança de Informação, seguindo as orientações previstas no Manual do Estudante, cujo documento completo está disponível no ambiente virtual de aprendizagem e/ou Portal do Aluno.

33. O(A) Aluno(a) e/ou seu Representante Legal e o(s) Responsável(is) Financeiro(s) declaram ter pleno conhecimento e expressam inteira concordância com as normas internas do Senac que regulam o serviço educacional contratado, colocadas à sua disposição, e que serão aplicadas a esta contratação a título de complementação ou em casos de omissão.

34. O(A) Aluno(a) e/ou seu Representante Legal e o(s) Responsável(is) Financeiro(s) se obrigam a manter sempre atualizados os dados fornecidos no Contrato, especialmente o endereço, assumindo integral responsabilidade pelos danos decorrentes de eventual desatualização.

35. Em caso de dano material ao patrimônio do Senac, independentemente de culpa ou dolo, o(a) Aluno(a) e/ou seu Representante Legal e/ou o(s) Responsável(is) Financeiro(s) assume(m) o compromisso de indenizar os danos causados.

36. O(A) Aluno(a) e/ou seu Representante Legal se obriga(m) a indenizar eventuais prejuízos que vier(em) a causar ao Senac e/ou a terceiros, assumindo integral responsabilidade pelos atos praticados em decorrência da inobservância das normas de segurança, recomendações, orientações, instruções e alertas de docentes, instrutores, pessoal técnico e administrativo, e prepostos, durante as aulas práticas e/ou estágios obrigatórios a que estiver sujeito(a) e no exercício de atividades educacionais ou acadêmicas que exijam maior rigor na observação das técnicas a serem aplicadas.

3

1726007



37. O Senac não se responsabiliza por objetos/valores pertencentes ao(à) Aluno(a) e/ou seu Representante Legal deixados em sala de aula ou em qualquer outra dependência de sua unidade educacional, nem por furtos, roubos ou quaisquer tipos de danos em veículos ou outras espécies de bens de propriedade do(a) Aluno(a) e/ou seu Representante Legal que possam ocorrer nas adjacências de suas instalações.

38. O Senac não assume qualquer responsabilidade em relação à pessoa do(a) Aluno(a) por quaisquer danos ocasionados por terceiros, aí incluído o trote, que ele(a) venha a sofrer fora ou nas adjacências da sua unidade educacional, e, ainda, em razão das seguintes situações:

- (i) pela inobservância de normas de segurança, recomendações, instruções e alertas de docentes, instrutores e pessoal técnico e administrativo; ou
- (ii) pela não utilização ou utilização inadequada de equipamentos de proteção individual ou assemelhados quando no exercício de atividades educacionais ou acadêmicas que demandarem tal tipo de providência.

39. O Aluno e/ou seu Representante Legal declara atender aos requisitos de acesso e de certificação do curso eleito, reservando-se o Senac ao direito de emitir o certificado de conclusão ou o diploma somente após a conferência do cumprimento de todas as atividades acadêmicas obrigatórias, bem como a entrega de toda a documentação necessária.

(i) para os cursos técnicos, o Aluno somente fará jus ao diploma após a apresentação de documento original que comprove a conclusão do Ensino Médio, na forma da legislação vigente.

(ii) enquanto o Aluno não apresentar os documentos necessários a comprovação dos requisitos do curso, lhe será assegurado tão somente o recebimento de declaração de participação ou certificação de Curso Livre.

40. O Senac, por seu Diretor Regional, outorga ao gestor de cada uma de suas unidades educacionais e polos credenciados poderes para assinar o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e as Cláusulas Específicas do Contrato, tomar todas as medidas necessárias e firmar o que for preciso para o fiel cumprimento do serviço educacional contratado.

3

1726007



41. O(A) Aluno(a) e/ou seu Representante Legal e o(s) Responsável(is) Financeiro(s) estão cientes de que as Cláusulas Específicas por eles firmadas integram este Contrato, como se fosse um instrumento único, obrigando-se a cumpri-lo em todos os seus termos.

42. Para solucionar os litígios porventura decorrentes do Contrato, fica eleito o foro da Comarca da localidade onde está instalada a unidade educacional do Senac prestadora do serviço educacional contratado, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

43. Qualquer alteração no presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais acarretará nova publicação e registro.

Porto Alegre, 05 de julho de 2021.



José Paulo da Rosa
Diretor Regional do Senac Rio Grande do Sul

A assinatura do Diretor Regional supra mencionado encontra-se devidamente reconhecida no Cartório de Serviço Notarial Manica – 5º Tabelionato de Notas, com sede em Porto Alegre/RS.

Este contrato está registrado sob nº _____ no Cartório de Registro de
Títulos e Documentos de Porto Alegre-RS.

1726007





1º TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone/Fax: (51) 3211.3666
www.titulosedocumentos.com.br - titulosedocumentos@titulosedocumentos.com.br

Oficial: Bel. Pêrsio Brinckmann Filho



Apresentado e protocolado, nesta data sob nº 1762987 às Fls. 18 F, no Livro A-92 de Protocolo, em 15 de julho de 2021, registrado e digitalizado sob nº 1726007, às Fls. 184 v, no Livro B-517 do Registro Integral de Títulos e Documentos. Registro requerido para os fins do ART. 127, INC. VIII, DA LEI Nº 6015 de 31/12/73. O referido é verdade e dou fé.
Porto Alegre, 19 de julho de 2021

André Luís Kuser- Registrador Substituto

Emolumentos:

Registro s/ valor (integral): R\$ 58,50 (0449.04.2000001.19900 = R\$ 3,30)

Microfilmagem/Digitalização: R\$ 23,80 (0449.03.1400001.52381 = R\$ 2,70)

Processamento eletrônico: R\$ 5,30 (0449.01.1900001.68542 = R\$ 1,40) Registro:

R\$ 87,60

ISS: R\$ 4,38

Total: R\$ 99,38

**AVERBADO AO REGISTRO
DE NÚMERO DE ORDEM:
1406716, 1717974**